

LEI Nº 4.495, DE 22 DE MAIO DE 2019

(Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2019, de autoria do Vereador Antônio Carlos Nogueira)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO
EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS
LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Lavras utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 22 de maio de 2019.



Evandro Oliveira Miranda
Presidente